



Regulamento Interno do Parque de Campismo da Penha

Introdução

Os parques de campismo públicos são empreendimentos turísticos definidos no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, a cujas disposições estão sujeitos, bem como às constantes na Portaria 1320/2008, de 17 de novembro. Nos termos do art.º 25.º da referida Portaria, os parques de campismo devem ter um regulamento interno elaborado pela entidade gestora, e aprovado pela Câmara Municipal da área de influência.

O Município de Guimarães é proprietário do Parque de Campismo a Penha, localizado na Montanha da Penha, que tem vindo a explorar diretamente ou com recurso a entidade terceira à qual confia a sua gestão.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas alíneas k) e ee) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na alíneas a) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do mesmo diploma legal, se elaborou o presente Regulamento, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal de Guimarães, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, e para os efeitos constantes da alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma legal.

Secção I

Disposições Gerais

Art.º 1º

(Localização)

O Parque de Campismo a Penha, doravante designado apenas por Parque, está localizado na Montanha da Penha e ocupa uma área total de 24.660 m2.

Art.º 2º

(Período de Funcionamento)

1. O Parque de Campismo está sazonalmente aberto, em período a definir pela Direção da Cooperativa Turipenha;
2. No restante período está em funcionamento apenas para intervenções de conservação e manutenção corrente, assim como, agendamento de utilização da casa abrigo.



Art.º 3º

(Reservas)

1. Aceitam-se reservas para o Parque (material e pessoas) mediante o pagamento antecipado de 50% do preço da estadia.
2. As reservas têm sempre de ser confirmadas, sendo aceites até ao limite das 24 horas anteriores à estadia, acompanhadas do respetivo pagamento.
3. Se a ocupação não for feita no dia previsto, a reserva não confere qualquer direito para os dias seguintes, salvo se excecionalmente se informe pelo menos 24 horas antes da chegada ao estabelecimento.
4. Nos casos previstos no número anterior, não haverá lugar à restituição das importâncias pagas.

Secção II

Normas Gerais de Utilização

Art.º 4º

(Período de Silêncio)

O período de silêncio decorre entre as 23:00h e as 7:00h.

Art.º 5º

(Admissão no Parque de Campismo)

1. A utilização do Parque depende de autorização por parte dos serviços, precedida de inscrição dos interessados.
2. Os serviços não aceitarão qualquer inscrição quando se verificar que a lotação do Parque se encontra preenchida.
3. A Turipenha reserva-se ao direito de solicitar a entrega da quantia de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) a título de caução por inscrição.

Art.º 6º

(Requisitos para a inscrição e admissão de campistas)

Poderão inscrever-se como campistas:

- a) Os possuidores de carta de campista nacional ou estrangeira, passada por organismo oficialmente reconhecido;
- b) Excecionalmente poderão ser aceites inscrições de campistas mediante apresentação de



- documento de identificação oficial, desde que provido de fotografia atualizada;
- c) A inscrição efetua-se à chegada, registando-se informaticamente os elementos identificativos do utente;
 - d) Sempre que os campistas constituam um grupo, será bastante a inscrição do responsável pelo grupo, desde que acompanhada de lista identificativa dos restantes elementos, com menção dos respetivos nomes, número de documento de identificação, data e local de nascimento;
 - e) Ao utente serão entregues cartões de controlo, que deverá utilizar conforme segue:
 - i) O cartão de utente acompanha sempre o utente;
 - ii) O livre-trânsito é colocado no interior da viatura, junto ao para-brisas, de forma a ser visível do exterior;
 - iii) O cartão de instalação de material é colocado em local visível do material instalado;
 - f) Os menores de 16 anos só são admitidos acompanhados pelos pais ou responsáveis maiores, registando-se o documento identificativo e respetivo contato telefónico do responsável;
 - g) Não é permitida a admissão para fins diferentes da prática do campismo, exceto quando haja atividades culturais ou outras, devidamente autorizadas ou programadas pela entidade gestora do Parque;
 - h) É interdita a entrada a pessoas que revelem perturbações no nível de consciência, cognição, perceção ou comportamento resultantes de consumo de álcool ou outras substâncias psicoativas;

Art.º 7º

(Requisitos para admissão e permanência de animais)

1. Será admitida a admissão de animais domésticos mediante autorização do responsável pelo Parque.
2. Durante a permanência no Parque de Campismo, os animais domésticos deverão estar com trela e, quando circulem, sempre acompanhados por adulto responsável.
3. O campista é responsável por qualquer acidente ou dano causado pelo seu animal doméstico.
4. O campista é responsável pela limpeza dos dejetos do seu animal doméstico.
5. Na zona afeta à piscina, o Parque dispõe de espaço próprio para os animais domésticos, estando interdita a circulação e permanência na restante área que lhe é contígua.
6. A ocorrência de qualquer incómodo provocado por animais domésticos aos restantes utentes determina a cessação imediata da sua autorização de permanência.



Art.º 8º

(Requisitos para admissão e permanência de visitantes)

1. A admissão de visitantes aos utentes instalados no Parque carece do pagamento da respetiva taxa de admissão.
2. O período de permanência é fixado entre as 9 horas e as 22 horas podendo ser alterado quando houver atividades culturais ou recreativas que se prolonguem para além das 22 horas.
3. Durante a sua permanência no Parque, os visitantes ficam sujeitos a todas as normas constantes do presente Regulamento, exceto nos casos em que este disponha diferentemente.

Art.º 9º

(Recusa de admissão ou permanência)

Será recusada a admissão ou permanência de utentes que:

- a) Tenham a sua entrada suspensa ou proibida nos termos do Art.º 41º do presente Regulamento, em resultado do seu comportamento em anterior utilização no Parque ou constem das listas da Federação Portuguesa de Campismo, Parques Privados e Parques Municipais como autor de comportamentos que tenham determinado sanção similar;
- b) Sejam devedores, por qualquer título, ao próprio Parque;
- c) Sejam menores de 16 anos, quando não estejam devidamente acompanhados de seus pais ou de pessoa maior que por eles se responsabilize;
- d) Revelem perturbações no nível de consciência, cognição, perceção ou comportamento resultantes de consumo de álcool ou outras substâncias psicoativas ou que assumam atitudes incompatíveis com a prática de campismo ou caravanismo;
- e) Quando não apresentam os meios necessários para a prática de campismo ou os apresentem em mau estado conservação, ou ainda, quando os mesmos meios sejam insuficientes para o número de utentes para eles previstos;
- f) Não exibam, quando sejam portadores de armas, a respetiva licença ou título de porte, ou não entreguem as mesmas armas para depósito nos serviços do Parque.

Art.º 10º

(Taxas)

1. As taxas a praticar são fixadas pelos Órgãos do Município de Guimarães, constam de tabela anexa ao presente Regulamento, e incluem os impostos e taxas em vigor.



2. O pagamento é feito até às 17h00 do dia de saída.
3. A cada 5 (cinco) dias de permanência no Parque, o campista terá que realizar o respetivo pagamento na receção até às 17 horas.
4. O material desocupado paga uma taxa agravada em 100%.

Secção III

Do uso de instalações e serviços

Art.º 11º

(Instalações e Serviços)

O Parque de Campismo possui como instalações e serviços:

- a) Receção;
- b) Casa Abrigo;
- c) Bar e Minimercado;
- d) Lava-louças e tanques de roupa;
- e) Blocos sanitários;
- f) Contentores e baldes para resíduos sólidos;
- g) Equipamento de Primeiros Socorros.
- h) Equipamentos de Lazer;
- i) Internet sem fios.

Art.º 12º

(Receção)

1. Destina-se à prestação de serviços relacionados com a admissão, apoio e estadia dos campistas.
2. O horário de funcionamento é das 8h00 às 19h00.

Art.º 13º

(Casa Abrigo)

1. A Casa Abrigo apenas poderá cumprir a função mencionada no n.º 2 do Art.º 2º, no período de fecho do Parque ao público.
2. A título excecional e temporário, a Casa Abrigo poderá acolher utentes do Parque que, em resultado de intempérie ou qualquer outro imprevisto que não lhes seja imputável, se vejam impedidos de utilizar os seus meios próprios para permanecer no Parque

Art.º 14º



(Bar)

Funciona de acordo com o estipulado no contrato de cessão da sua exploração, sendo afixado o seu horário no painel informativo junto à receção.

Art.º 15º

(Lava-loiças e tanques de roupa)

1. Os lava-loiças e tanques de roupa só poderão ser utilizados pelos campistas para o seu fim próprio.
2. A Administração do Parque não se responsabiliza por qualquer falta ou troca de peças de roupa, que ocasionalmente possa ocorrer.

Art.º 16º

(Contentores e Baldes para Resíduos Sólidos)

1. Os contentores e baldes para resíduos sólidos destinam-se a servir de depósito dos lixos originados pelos utentes das instalações do Parque.
2. É proibido depositar os resíduos sólidos no exterior dos contentores e baldes existentes para o efeito.
3. Os materiais recicláveis deverão ser depositados nos contentores respetivos existentes no Parque.

Art.º 17º

(Contentores e Baldes para Resíduos Sólidos)

1. Os contentores e baldes para resíduos sólidos destinam-se a servir de depósito dos lixos originados pelos utentes das instalações do Parque.
2. É proibido depositar os resíduos sólidos no exterior dos contentores e baldes existentes para o efeito.
3. Os materiais recicláveis deverão ser depositados nos contentores respetivos existentes no Parque.



Art.º 18º

(Equipamento de Primeiros Socorros)

1. O Equipamento de Primeiros Socorros do Parque está apetrechado com material de enfermagem destinado a prestar primeiros socorros aos campistas.
2. O Parque de Campismo não dispõe de medicamentos para cedência aos campistas.

Art.º 19º

(Equipamentos de Lazer)

O Parque de Campismo possui como equipamentos de lazer:

- a) O parque infantil;
- b) A piscina.

Art.º 20º

(Parque infantil)

1. O Parque Infantil só pode ser utilizado por crianças até aos 13 anos, sob supervisão dos seus responsáveis.

Art.º 21º

(Piscina)

1. A piscina destina-se exclusivamente à prática da natação e de atividades aquáticas de lazer.
2. A piscina funciona de acordo com o painel informativo junto à respetiva entrada.
3. É obrigatória a observância das seguintes regras de utilização da piscina:
 - a) Será vedada a sua utilização aos indivíduos que aparentem não estar em condições físicas para a prática de atividades aquáticas ou que manifestem perturbações no nível de consciência, cognição, perceção ou comportamento resultantes de consumo de álcool ou outras substâncias psicoativas;
 - b) É obrigatória a utilização do chuveiro antes da entrada na piscina;
 - c) Não é permitido aos utentes transportar para o recinto da piscina geleiras térmicas ou outros recipientes de idênticas dimensões com comidas e bebidas;
 - d) Não é permitido aos utentes a prática de corridas, saltos ou outros jogos considerados impróprios ou perigosos para si próprios ou para os demais frequentadores do recinto;
 - e) É proibido deitar lixo para o chão;



- f) É proibido o acesso de animais à zona envolvente da piscina, havendo, por outro, uma área previamente sinalizada na qual é permitida a sua permanência.
 - g) É proibido projetar propositadamente água para o exterior da piscina;
 - h) É proibido utilizar bolas, boias, colchões de ar, e outros objetos que possam prejudicar os demais utentes;
 - i) É proibido cuspir, urinar ou defecar fora dos locais apropriados;
 - j) A utilização da piscina pode ser efetuada por menores de 13 anos desde que acompanhados pelos pais ou responsáveis, ou, na ausência dos mesmos, se façam acompanhar de declaração de responsabilização destes, conjuntamente com fotocópia do(s) Bilhete(s) de Identidade;
 - k) É proibida a marcação de lugares com toalhas.
4. A piscina do Parque de Campismo destina-se exclusivamente aos campistas.
5. A Câmara Municipal ou a entidade que em seu nome proceda à gestão do Parque não se responsabilizam por qualquer objeto ou valor pessoal perdido ou deteriorado no interior do recinto, nem por acidentes pessoais resultantes da imprevidência ou deficiente uso da piscina.
6. Aos prevaricadores destas normas de utilização aplicam-se as seguintes sanções:
- i) Repreensão verbal;
 - ii) Expulsão do recinto;
 - iii) Inibição temporária da sua utilização;
 - iv) Inibição definitiva da sua utilização.
7. As sanções i) e ii) da alínea anterior são da competência do responsável do Parque.
8. As sanções iii) e iv) da alínea anterior serão aplicadas pela entidade gestora do Parque.

Secção IV

Direitos e Deveres dos Campistas

Art.º 22º

(Direitos dos Campistas)

Constituem direitos dos utentes:

- a) Utilizar as instalações e serviços do Parque de acordo com o disposto no presente regulamento.
- b) Conhecer previamente as taxas praticadas no Parque.
- c) Obter comprovativos de cada pagamento efetuado.
- d) Aceder à consulta deste regulamento.
- e) Aceder ao livro de reclamações.



- f) Manter inviolável o respetivo alojamento.
- g) Tomar parte nas iniciativas promovidas pelo Parque, tendentes à ocupação dos tempos livres, ao conhecimento de áreas de interesse, de acordo com o que para cada iniciativa for estabelecido.

Art.º 23º

(Formalidades das Reclamações)

As reclamações apresentadas pelos utentes do Parque só serão consideradas mediante indicação dos seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Domicílio;
- c) Documento de Identificação.

Art.º 24º

(Deveres dos Campistas)

1. Cumprir rigorosamente todas as disposições do presente regulamento, bem como acatar as instruções do responsável do Parque.
2. Tratar com respeito e correção o pessoal que presta serviço no Parque.
3. Comunicar à receção qualquer ato praticado por utentes do Parque que violem o disposto neste regulamento, nomeadamente, quando se verificarem atividades lesivas dos campistas do seu material ou do próprio Parque.
4. Proceder ao pagamento, na receção, das taxas devidas, bem como dos prejuízos causados no património do Parque.
5. Não introduzir pessoas no Parque de Campismo sem autorização do seu Responsável.
6. Não limitar qualquer zona para além da que lhe for destinada para instalação dos seus meios.
7. Os utentes têm ainda o dever de apresentar na receção, dentro do seu horário de funcionamento:
 - a) Os recibos comprovativos do pagamento das taxas devidas sempre que lhe sejam exigidos.
 - b) Todos os objetos achados no Parque.
8. Abster-se de qualquer ato que destrua ou moleste a fauna e a flora do Parque.
9. Cumprir os preceitos de higiene adotados no parque, especialmente os referentes ao destino do lixo, de águas sujas e de sanitas químicas, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas.



10. Manter o respetivo espaço de acampamento e os equipamentos nele instalados em bom estado de conservação, higiene e limpeza.
11. Instalar o seu equipamento nos espaços que lhe forem destinados pelo Responsável do Parque de modo a guardar a distância mínima de 2 m em relação aos equipamentos dos outros campistas e caravanistas.
12. Abster-se da prática de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais campistas e caravanistas, designadamente de fazer ruído e de utilizar aparelhos de rádio, televisão ou geradores durante o período de silêncio fixado no presente Regulamento.
13. Não acender fogo, exceto quando forem utilizados equipamentos normalizados para cozinhar alimentos e cumprir as demais regras de segurança contra riscos de incêndio;
14. Cumprir a sinalização do parque e as indicações do seu Responsável pelo seu funcionamento no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos e à instalação do equipamento de campismo e de caravanismo.
15. Abster-se de implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo.
16. Lavar e secar a roupa apenas nos locais destinados a esse fim.
17. Abandonar o Parque no fim do período previamente previsto, desde que a lotação esteja esgotada e haja que satisfazer reservas confirmadas.
18. Pagar o preço dos serviços utilizados, de acordo com a tabela oficialmente em vigor.
19. Fazer uma racional utilização da água e da energia elétrica, de forma a evitar gastos exagerados ou desnecessários.
20. Os utentes devem ainda abster-se de:
 - a) Transpor as vedações existentes no Parque;
 - b) Praticar jogos fora dos locais destinados a esse fim;
 - c) Construir limitações de terreno à volta da sua instalação;
 - d) Suspender camas ou outros objetos nas árvores;
 - e) Utilizar arame ou colocar cordas ou fios, a altura inferior a 2 metros do solo;
 - f) Deixar abandonados durante a noite candeeiros, fogões ou lâmpadas acesas;
 - g) Deixar abertas torneiras, ou concorrer de qualquer modo para a danificação das canalizações, ou outras instalações;
 - h) Utilizar os fontanários para outros fins que não sejam o de abastecimento de água;
 - i) Plantar ou semear sem autorização do responsável do Parque;
 - j) Fazer propaganda comercial, política ou religiosa;
 - k) Efetuar subscrições ou qualquer peditório sem a competente autorização;
 - l) Afixar qualquer escrito ou desenho fora dos locais destinados a tal;
 - m) Sujar o local onde esteve instalado;



- n) Fazer uso de armas de fogo, pressão de ar ou outras;
- o) Fazer uso de improvisações de mobiliário com caixotes, tábuas, tijolo, pedras ou outras;
- p) Manter sacos de dormir ou cobertores estendidos fora das instalações depois das 11 horas;
- q) Mudar de local os recipientes destinados ao lixo ou utilizar para fim diferente do que lhe é destinado qualquer outra instalação.

Secção V

Do uso de veículos

Art.º 25º

(Veículos motorizados)

Só poderão entrar no Parque os veículos previamente registados na receção.

Art.º 26º

(Cargas e descargas)

As cargas e descargas só poderão ocorrer duas vezes por dia e com a duração máxima de trinta minutos.

Art.º 27º

(Regras de Circulação e Estacionamento)

Os condutores dos veículos que circulam no Parque devem observar as seguintes regras:

- a) Não exceder a velocidade de 5 Km/h;
- b) Respeitar a sinalização existente;
- c) Não proceder à lavagem dos veículos dentro do Parque;
- d) Não fazer afinações ou reparações dentro do Parque;
- e) Não buzinar;
- f) Circular apenas para entrar e sair do Parque.
- g) Não estacionar veículos nas áreas destinadas a acampamento.
- h) Não prejudicar de qualquer forma a circulação e manobra de outros veículos.

Art.º 28º

(Período de silêncio)

Sem prejuízo dos casos de emergência comprovada, é proibida a entrada, saída, ignição ou circulação de veículos durante o período de silêncio



Art.º 29º

(Locais de circulação de velocípedes não motorizados)

A circulação de bicicletas é permitida no Parque, desde que não interfira com o bem-estar e segurança dos demais campistas.

Art.º 30º

(Responsabilidade por Acidentes)

Todos os acidentes e prejuízos provocados pelos ciclistas são da sua exclusiva responsabilidade ou, no caso de se tratar de menores, dos seus responsáveis.

Secção VI

Do uso da energia elétrica

Art.º 31º

(Energia elétrica)

1. O fornecimento de energia elétrica é destinado a caravanas e tendas e exclusivamente para instalações certificadas para o efeito.
2. Todas as caixas existentes no Parque para a ligação de corrente elétrica encontram-se protegidas, não suportando uma saída de corrente superior a 6 amperes.

Art.º 32º

(Condições de acesso às tomadas de ligação)

1. Tem preferência de acesso a cada tomada disponível quem primeiro o solicitar.
2. O número de ligações de cada caixa nunca pode ser superior ao número de tomadas nelas existentes.
3. A ligação apenas pode ser efetuada pelos funcionários do Parque.
4. A alimentação de energia a cada unidade só é permitida durante o período em que aquela se encontra habitada.
5. Os cabos de ligação das caravanas às tomadas de corrente têm de ser tipo FBB de 3 condutores, com secção mínima de 1,5 mm e providas de fichas tipo fêmea, na extremidade que liga à unidade a abastecer.
6. A tomada instalada, destinada a receber a corrente elétrica, tem de ser tipo macho estanque e com polo de terra devidamente ligado.
7. Pode ser recusada a instalação elétrica aos campistas cujo equipamento e material não



cumpra os requisitos deste Regulamento.

8. Pode ser interrompido o fornecimento de energia elétrica quando as condições atmosféricas ponham em causa a segurança do funcionamento das instalações.

Art.º 33º

(Responsabilidades)

1. Os utentes são responsáveis pelas avarias nas instalações elétricas do Parque, provocadas pelo mau estado do seu material elétrico.
2. Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da exclusiva responsabilidade do utente da instalação elétrica.

Art.º 34º

(Proibições)

Nas instalações dos campistas não é permitida a utilização dos seguintes eletrodomésticos:

- a) Máquinas de lavar;
- b) Fogões e fornos;
- c) Fritadeiras e grelhadores.

Secção VII

Objetos Achados e Material Abandonado

Art.º 35º

(Objetos achados)

1. Todos os objetos achados devem ser entregues na receção, sendo devolvidos a quem provar ser seu proprietário.
2. Nos casos previstos no número anterior, anotar-se-á em livro próprio o nome da pessoa que os encontrou e o nome do proprietário dos objetos, quando estes forem devolvidos.

Art.º 36º

(Material abandonado)

1. Será considerado abandonado o material que:
 - a) Não se encontre devidamente identificado;
 - b) Permaneça instalado fora do período sazonal de funcionamento do Parque.



Art.º 37º

(Pagamento de Despesas)

Quando a entidade proprietária do material abandonado for conhecida será avisada, por carta registada e com aviso de receção, para que proceda ao pagamento das despesas resultantes dos procedimentos decorrentes (remoção e arrumação).

Art.º 38º

(Perda de Material)

1. O material removido fica guardado pelo período máximo de 30 dias contados da data da receção da carta referida no Artigo anterior.
2. Findo o prazo mencionado ao número anterior, o material abandonado ficará ao dispor na entidade gestora.
3. Ficará também ao dispor da entidade gestora todo o material abandonado, arrecadado há mais de três meses e do qual se desconheça o seu proprietário.

Secção VIII

Responsabilidades

Art.º 39º

(Prejuízos Causados)

1. A Câmara Municipal ou a entidade terceira a quem esta entregue a gestão do Parque declinam qualquer responsabilidade decorrente de acidentes pessoais, danos, furtos ou incêndios decorrentes do uso de veículos, material ou quaisquer outros objetos pertença dos utentes do Parque.
2. As mesmas entidades não são, ainda, responsáveis pelos danos causados por fenómenos naturais.

Art.º 40º

(Trânsito)

No interior do Parque de Campismo vigoram as normas do Código da Estrada e respetivo Regulamento e legislação complementar, devendo ser respeitada a sinalização existente.

Secção IX Penalizações

Art.º 41º

(Penalizações)

1. Aos utentes que não cumpram o presente Regulamento, que incidam em comportamentos contrários às normas do ordenamento jurídico português ou que, pela sua apresentação ou conduta, se revelem indisciplinados, desordeiros e afetem o normal funcionamento do Parque ou de qualquer um dos equipamentos e serviços, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão oral;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Expulsão das instalações que estiver a utilizar;
 - d) Suspensão da admissão no Parque tendo como limite máximo o termo do período de utilização que fora autorizado ao infrator;
 - e) Não admissão no Parque em anos futuros.
2. As sanções referidas nas alíneas a) e c) do nº 1 serão aplicadas pelo Encarregado do Parque.
3. As sanções referidas nas alíneas b), d) e e) do nº 1, serão aplicadas pela Câmara Municipal, mediante proposta do seu Encarregado ou da entidade terceira a quem tenha sido confiada a gestão do Parque, após audição do interessado nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
4. A sanção prevista na alínea e) do nº 1 poderá ser determinada por períodos variáveis de tempo.
5. Aos utentes anteriormente objeto da sanção prevista na alínea e) do nº 1 que incorram novamente em comportamentos passíveis de nova sanção similar será aplicada a penalização de não admissibilidade definitiva no Parque.

Secção X

Disposições finais

Art.º 42º

(Casos omissos)

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação do presente Regulamento serão dirimidas mediante deliberação da Câmara Municipal, atentos os princípios expressos no presente Regulamento e a legislação em vigor.

Art.º 43º

(Delegação e subdelegação de competências)

1. As competências atribuídas no presente regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação.
2. As competências atribuídas no presente regulamento ao Presidente da Câmara podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores.

Art.º 44º

(Norma revogatória)

São revogadas todas as normas vigentes sobre esta matéria à data da entrada em vigor do presente regulamento.

Art.º 45º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 10 (dez) dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no art.º 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de sete